Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 034/2015 Catalão, de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008".***

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Como o piso nacional teve sua alteração em janeiro de 2015, o incluso projeto de lei visa retroagir seus efeitos na referida data para que os

professores não tenham prejuízo. Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
16/01/15
Hrs: 15:20

PROJETO DE LEI Nº. 01 , de 16 de janeiro de 2015.

"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 10,161% (dez virgula cento e sessenta e um por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal n.º 1818/*2000 (adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos)*, ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal para uma carga horária de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais:

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R$
300	PROFESSOR PD-1	20 hs. aulas	958,89
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas	1.438,34
		40 hs. aulas	1.917,78
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)	20 hs. aulas	958,89
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas	1.438,34
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	40 hs. aulas	1.917,78

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2015

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	20 hs. aulas	958,89
		30 hs. aulas	1.438,34
	(Formação em ensino médio técnico em magistério)	40 hs. aulas	1.917,78

Art. 3° - As despesas decorrentes desta presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de janeiro de 2015.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos _____ dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 01/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão (GO) o Projeto de Lei n° 01, de 16 de janeiro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008."*

Justificativa do autor: "***Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica. Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei."***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N° 01/2015

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da adequação salarial do quadro do magistério público municipal ao piso nacional profissional instituído pela lei federal nº 11.738/2008, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem o artigo 8º, inciso XI; artigo 24, § 1º, inciso II, alínea "b"; e artigo 44, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se ainda que a proposição trata de interesse local do Município, que é dar continuidade à qualidade na prestação de serviços de educação desta cidade, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 01/2015 está em consonância com o artigo 99, inciso II, c/c artigo 93, § 1º, alínea "c", e artigo 98, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Verifica-se também que, a qualidade da educação é um dos deveres do Município, como estabelece o Art. 93, *caput* da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e, com a proposição em análise, o Poder Executivo pretende garantir aos professores das escolas municipais o piso salarial adequado.

Por fim, tem-se que o aumento de remuneração, a qualquer título, depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1°, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal n° 3.143/2014 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão orçamentária para tanto, que são as destinadas aos "vencimentos e vantagens fixas com pessoal", previstas para as unidades orçamentárias da estrutura da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral